

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÕES E SERVIÇOS AFINS DE CONDICIONADORES DE AR

Rio Branco/AC
2024

SUMÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA	3
1. DO OBJETO	3
2. HORÁRIOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
5. VISTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA	7
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
7. DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE	9
8. DO VALOR DAS PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, RETIRADA, INSTALAÇÃO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR	10
9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	11
10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA	13
11. DOS SERVIÇOS DE RETIRADA; INSTALAÇÕES; RETIRADAS E INSTALAÇÕES	14
12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	17
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	18
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	20
15. DA SUBCONTRATAÇÃO	22
16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	22
17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	23
18. DO PAGAMENTO	25
19. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem a finalidade de fixar os critérios e parâmetros para a elaboração das propostas e apresentar as características técnicas dos serviços a serem contratados.

INSTITUIÇÃO CONTRATANTE:

Nome:	eAmazônia - Energia Sustentável e Inovação
CNPJ:	15.691.624/0001-70
Endereço:	BR-364 KM 04, Bairro Distrito Industrial - Anexo ao Campus Ufac. Rio Branco/AC.

RESPONSÁVEL:

Nome:	Nadine da F. A. dos Santos
Função:	Coordenadora
Telefone:	68 3302-3420
e-mail:	compras@eamazonia.org

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas dos condicionadores de ar (Split Hi-Wall, Split Piso-Teto); Instalação, retirada, retirada e instalação de condicionadores de ar; e Elaboração e Implantação do PMOC (Plano de manutenção e controle de operações dos condicionadores de ar existentes no eAmazônia).

Tabela 1: Lote 1 - Elaboração e Implantação do PMOC

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QNT
1	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	"Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização do eAmazônia. Deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço."	1

Tabela 2: Lote 2 - Serviços de manutenção, instalação, retirada, retirada e instalação de condicionadores de ar

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QNT
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	1
		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	6
		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	2
		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	13
		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	1
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	1
		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	6
		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	2
		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	13
		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	1
3	SERVIÇO DE RETIRADA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	3
		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	3

		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	3
		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	3
		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	3
4	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	3
		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	3
		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	3
		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	3
		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	3
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - ATÉ 3MTS DE TUBULAÇÃO DE COBRE	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	3
		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	3
		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	3
		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	3
		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	3
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - METROS EXCEDENTES DE TUBULAÇÃO DE COBRE	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	3
		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	3
		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	3
		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	3
		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	3
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - METROS EXCEDENTES DE REDE DE DRENAGEM	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	3
		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	3
		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	3
		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	3
		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	3

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados nas Tabelas 1 e 2.

1.3. Será disponibilizada Planilha Eletrônica para preenchimento dos valores propostos.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário. Tal regime é mais apropriado, pois os serviços serão executados sob demanda e com medições periódicas, de acordo com a necessidade da Instituição.

1.5. O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período tantas vezes quanto forem necessárias, desde que de interesse das partes.

1.6. O início da execução será definido a partir da assinatura do Contrato.

1.7. Considerando a dificuldade em estimar o consumo preciso de peças para a execução dos serviços, devido à natureza variável das demandas e à impossibilidade de prever com exatidão as necessidades de cada equipamento, a CONTRATADA deverá seguir o que está disposto no item 8 deste Termo de Referência.

2. HORÁRIOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, no prédio sede do eAmazônia.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum e de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante concorrência, sendo selecionado aquele que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL para cada lote.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Possuir estrutura física e técnica para prestar serviços de manutenções preventivas e corretivas, obedecendo as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), bem como, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC

4.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do concorrente, relativo à execução do serviço de manutenção em equipamentos refrigeração, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente concorrência;

4.1.3. Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa concorrente possui em seu quadro de funcionários, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro com habilitação na área de climatização e exaustão (engenharia mecânica ou equivalente), OU Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, OU Técnico em Mecânica, OU Técnico em Eletromecânica, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho

Regional dos Técnicos Industriais), da região competente, de serviços de manutenção em equipamentos de climatização/refrigeração.

4.1.4. A Comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de Contrato de prestação de serviços, ou do Contrato social da concorrente em que conste o profissional como sócio, ou ainda através da Certidão de Registro da empresa junto ao CREA ou CRT, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

4.1.5. O profissional indicado pela concorrente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às exigências do Edital e que seja aprovada previamente pela CONTRATANTE;

4.1.6. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

4.2. Declaração do concorrente de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. Declaração do concorrente de que tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.5. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.6. Utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos.

4.7. Utilizar apenas peças originais e seguir as recomendações dos fabricantes. Na impossibilidade da aquisição da peça original junto ao fabricante, em decorrência da descontinuidade de produção do equipamento, poderá a CONTRATADA se valer de peças de emprego universal, desde que seu uso não venha subtrair da performance do equipamento;

4.8. Atender, dentro do prazo especificado no Termo de Referência, os chamados para realizar as manutenções;

4.9. Adotar as medidas e ações sustentáveis previstas neste Termo de Referência.

4.10. A CONTRATADA deve ter em seu quadro de pessoal responsável técnico, para elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, assim como de todos os serviços do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, que poderão ser executados sob a responsabilidade de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado (CONFEA - Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992 e Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

5. VISTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria para conhecer o local de execução dos serviços e sua complexidade, confirmar quantidades e demais especificações neste Termo de Referência, acompanhado por colaborador designado para esse fim, sendo a previamente agendada, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 17:00 horas.

5.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação deste Termo de Referência, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para encerramento de envio de proposta.

5.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação. Devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4. A empresa proponente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da concorrência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.3. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados (profissionais e/ou mecânicos de refrigeração), obedecendo-se às especificações técnicas e exigências do fabricante dos equipamentos, utilizando de ferramentas adequadas, cabendo a CONTRATADA a total responsabilidade por sua perfeita execução.

6.1.4. Os serviços executados, bem como as peças substituídas e componentes utilizados durante as manutenções corretivas e instalações,

deverão ter um prazo de garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para a mão de obra executada; 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para substituição de compressor em manutenções corretivas e 180 (cento e oitenta) dias para substituição de demais peças.

- 6.1.5. Caso os equipamentos que passaram por manutenções corretivas ou instalações, apresentem problemas de operação/eficiência dentro do prazo de garantia mínima, a empresa CONTRATADA deverá realizar uma nova manutenção ou instalação (incluindo a troca das peças danificadas dentro da garantia), sem custos algum para a CONTRATANTE, exceto em casos que a empresa justifique, através de laudo, aprovado pelos fiscais técnicos do Contrato, que o dano do componente foi causado por uso inadequado ou oscilação de corrente elétrica.
- 6.1.6. No caso de substituição/instalação de peças/componentes, estas deverão ser novas e genuínas. Todo o material deverá ser de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.
- 6.1.7. Nenhuma peça ou produto constante poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.
- 6.1.8. Correrá por conta exclusiva da concorrente vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da concorrência, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.
- 6.1.9. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA emitirá relatório detalhado, identificando o equipamento, localização, número de patrimônio, marca e capacidade, descrevendo os serviços realizados, defeitos apresentados, peças substituídas e colhendo a assinatura do funcionário responsável pela sala/ambiente do equipamento, no termo de ciência, conforme modelo no ANEXO IV, para fins de ateste da Nota Fiscal, e encaminhará aos fiscais técnicos do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.
- 6.1.10. A execução dos serviços será realizada somente após a emissão de ordem de serviço, conforme descrito neste termo.
- 6.1.11. As manutenções quando executadas dentro do prédio sede do eAmazônia, devem ser feitas em espaços seguros, que não gerem riscos ou danos aos funcionários ou terceiros.

6.1.12. Os chamados de manutenções em caráter emergencial, deverão ser atendidos em até 1 (um) dia, contado do chamado, para todos os tipos de serviços constantes neste Termo.

6.1.13. A CONTRATANTE fará a solicitação do serviço emergencial e/ou extraordinário à CONTRATADA por telefone celular, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas ou por outro meio de comunicação.

6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço.

6.3. CONTRATADA deverá manter técnicos especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Todos os serviços a serem executados deverão ser previamente autorizados pelo fiscal do Contrato, com vistas a não prejudicar a normalidade do funcionamento das unidades beneficiadas e nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços.

6.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, no mínimo, deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação com Código CBO 9112-05 (mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração) e/ou CBO 3141- 15 - (auxiliar técnico de refrigeração), conforme a Classificação Brasileira de Ocupações- CBO;

7. DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

7.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter disponível na Unidade o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, para o sistema de climatização do eAmazônia. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, dados dos equipamentos (capacidade, marca, modelo, número de patrimônio), a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das manutenções preventivas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e usuários, conforme especificações do Regulamento Técnico da Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/14 da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT. Este Plano deverá ser elaborado pelo responsável técnico da empresa na habilitação.

7.2. O plano deverá ser revisado e aprovado pelos Fiscais Técnicos do Contrato. Em caso de reprovação do PMOC apresentado, a CONTRATADA deverá realizar as alterações, de acordo com as orientações dos Fiscais Técnicos.

7.3. O PMOC deverá ser registrado com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

7.4. Este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

7.5. A execução das manutenções preventivas previstas no PMOC, ficam condicionadas à emissão da Ordem de Serviço.

8. DO VALOR DAS PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, RETIRADA, INSTALAÇÃO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR

8.1. Quando houver necessidade de substituição ou aquisição de peças dos equipamentos durante a manutenção corretiva, instalação, retirada, retirada e instalação, desde que não contempladas no valor dos serviços, seu fornecimento e instalação/substituição deve obedecer às seguintes condições:

- 8.1.1. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas com seus respectivos preços, para aprovação dos fiscais técnicos do Contrato.
- 8.1.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas.
- 8.1.3. Todas as peças destinadas à reposição, fornecidas pela CONTRATADA, deverão ser novas e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas.
- 8.1.4. A CONTRATADA apresentará pesquisa de mercado, que deverá ser realizada com no mínimo 3 (três) empresas. O preço cobrado por peça deverá ser o menor entre as 03 (três) cotações no mercado.
- 8.1.5. A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, conforme mecanismos legais, devendo a CONTRATADA aceitar, em caso de divergência o menor preço levantado pela CONTRATANTE;
- 8.1.6. A CONTRATADA poderá recusar a pesquisa de preço feita pela CONTRATANTE, apontando erros ocorridos na pesquisa, e solicitar nova pesquisa de preço, através de uma solicitação por escrito.
- 8.1.7. A CONTRATANTE, caso acate a recusa da CONTRATADA, realizará nova pesquisa para verificar se ocorreu erro apontado pela CONTRATADA, ou recusará de imediato a solicitação, e neste caso fica a CONTRATADA obrigada a entregar a peça no valor cotado pela CONTRATANTE.
- 8.1.8. Notificada a CONTRATADA, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo valor demonstrado pela CONTRATANTE, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência.

- 8.1.9. O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade, valores e prazo para troca das peças não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação do orçamento prévio.
- 8.1.10. O orçamento, realizado pela CONTRATADA, deve ser entregue para verificação da fiscalização do Contrato e quando aprovado, será encaminhado para o gestor, que emitirá a ordem de serviço, de acordo com a viabilidade e disponibilidade de recursos.
- 8.1.11. O orçamento para manutenção corretiva com substituição e/ou reposição de peças que exceder 50% do valor patrimonial do equipamento de refrigeração não poderá ser aprovado;
- 8.1.12. O prazo para iniciar a execução da manutenção corretiva será de 01 (um) dia útil, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 8.1.13. A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo anuência por escrito do Fiscal de Contrato. Quando for o caso, a CONTRATADA deverá solicitar dilação de prazo fundamentada, por escrito;
- 8.1.14. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer defeito, problemas de operação ou manutenção dos equipamentos substitutos disponibilizados pela CONTRATADA.
- 8.1.15. As peças defeituosas que forem substituídas, deverão ser entregues aos Fiscais Técnicos do Contrato, após o conserto dos equipamentos;

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1. A manutenção preventiva terá por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- 9.1.1. Inspeção - verificação dos equipamentos, seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- 9.1.2. Revisão - verificações totais programadas, para fins de reparos, limpeza e reposição de componentes.

9.2. A manutenção preventiva incluirá mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo e limpeza e transportes necessários para realização da manutenção dos equipamentos.

9.3. Os serviços de manutenções preventivas em condicionadores de ar compreendem a inspeção e higienização completa dos equipamentos, incluindo:

- 9.3.1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 9.3.2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
- 9.3.3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- 9.3.4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores.
- 9.3.5. Verificação das condições elétricas do equipamento;
- 9.3.6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 9.3.7. Verificação de fuga de gás refrigerante;
- 9.3.8. Verificação do nível de ruído e vibrações anormais;
- 9.3.9. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 9.3.10. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 9.3.11. Verificar e corrigir possíveis entupimentos ou amassamentos na rede de drenagem;
- 9.3.12. Verificar isolações e vedações térmicas danificadas nas tubulações;
- 9.3.13. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação;
- 9.3.14. Verificação das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 9.3.15. Inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 9.3.16. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 9.3.17. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 9.3.18. Verificar, higienizar e desentupir a rede de drenagem;
- 9.3.19. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde;

9.3.20. Montar o equipamento de forma adequada;

9.4. Além dos serviços descritos anteriormente, caberá à CONTRATADA a execução de outras ações, recomendadas pela boa técnica, pelos fabricantes dos produtos e pelo PMOC, de forma a executar uma manutenção eficiente.

9.5. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da CONTRATADA:

9.5.1. Materiais para lavagem e limpeza dos equipamentos (detergentes biodegradáveis próprios para serpentina, desengraxantes, diluentes, etc.).

9.5.2. Componentes que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços de manutenção preventiva, como: abraçadeiras, adaptadores, adesivo de identificação, parafusos, arames, buchas, conectores, fitas autofusão, Fita PVC, Fita adesiva aluminizada, Cola, Anéis, borracha de vedação, fitas zebradas, graxas, lixas, massa de vedação, pinos, plugs, pregos, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais contra a corrosão e para proteção anti-ferruginosa e pilhas para controles remotos.

9.6. O prazo para executar a manutenção preventiva será de até 05 (dias) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

9.7. A CONTRATADA somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço.

9.8. Se a CONTRATADA, constatar algum problema de operação no equipamento durante a manutenção preventiva, deve registrar e informar aos fiscais do Contrato, para providências de realização da manutenção corretiva.

9.9. Estimam-se manutenções preventivas semestrais para os condicionadores de ar, porém, a critério da CONTRATANTE e conforme o PMOC, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.

9.10. A CONTRATADA deverá anexar no equipamento que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data da manutenção atual e a data prevista para próxima manutenção preventiva conforme o PMOC.

10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.1. Executar todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

10.2. A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos sob Contrato, mediante substituição das peças que apresentem defeitos, ou que já comprometam o uso normal dos equipamentos e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, que se façam necessários.

10.3. Os serviços de manutenções corretivas serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte do eAmazônia ou quando forem detectados problemas pelo técnico da CONTRATADA, durante a realização das manutenções preventivas;

10.4. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, com substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às etapas indicadas no item 7 deste Termo de Referência.

10.5. Os seguintes componentes e materiais deverão estar incluídos nos itens de manutenção corretiva a cargo e ônus da CONTRATADA:

10.5.1. Materiais utilizados para o serviço de solda (incluindo refil para maçarico, pasta de solda e vareta de solda).

10.5.2. Componentes que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços de manutenção corretiva, como: abraçadeiras, lâminas de serra, produtos de limpeza, maçaricos, manômetros, adaptadores, parafusos, arames, buchas, conectores, Cola, fitas zebradas, graxas, lixas, massa de vedação, pinos, plugs, pregos, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais contra a corrosão e para proteção anti-ferruginosa.

10.6. O custo para prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrado em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de necessidade de mais de um deslocamento para concluir a manutenção do equipamento.

10.7. Poderá ser realizada manutenção preventiva e corretiva em um mesmo equipamento, de acordo com a necessidade e emissão da Ordem de Serviço.

11. DOS SERVIÇOS DE RETIRADA; INSTALAÇÕES; RETIRADAS E INSTALAÇÕES

11.1. Em caso de necessidade de instalação de condicionadores de ar, a CONTRATANTE emitirá uma ordem de serviço contendo a descrição do local e serviço a ser realizado.

11.2. A CONTRATADA deve solicitar autorização prévia do fiscal do Contrato quando houver necessidade de intervenções (furos) em vigas e pilares para realização da instalação.

11.3. O valor a ser cobrado pelos serviços de instalações, retiradas; Retiradas e instalações dependerá da quantidade de BTUS, conforme os itens contidos neste Termo de Referência e valor registrado na proposta da empresa.

11.4. Entende-se como serviço de retirada e instalação, a retirada e posteriormente instalação do mesmo equipamento, com aproveitamento dos componentes que estejam em boas condições, podendo a instalação ser realizada no mesmo local ou local diferente da retirada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e orientação da fiscalização.

11.5. Nos valores dos serviços de retirada e instalação, está incluso a construção da rede de drenagem externa, de até 6 (seis) metros. O excedente será pago adicionalmente por metro (conforme critério estabelecido no item 7 deste Termo de Referência), que deverá ser em tubo de PVC 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e com corte na alvenaria (com acabamento) em calçadas, a depender da orientação da fiscalização, não sendo permitido o uso de mangueira plástica ou tubo flexível.

11.6. Entende-se como serviço de retirada, a desinstalação de aparelho de ar condicionado, com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada das unidades evaporadoras e condensadoras, remoção da tubulação frigorígena e da rede de drenagem existente, para posterior armazenamento do bem em local indicado pela fiscalização do Contrato. Os suportes da condensadora e tubulação frigorígena, deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.

11.7. Entende-se como serviço de instalação, a instalação de condicionadores de ar, novos ou usados, com toda mão de obra e materiais necessários já inclusos no valor de cada item.

11.8. Nos valores dos serviços de instalação de condicionadores de ar, está incluso o fornecimento dos seguintes materiais (novos e de primeira linha) e serviços:

11.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas a seguir.

11.8.2. A tubulação frigorígena de interligação (Entre a evaporadora e condensadora) deverá ser em cobre flexível, com sifão, looping e dimensões (mínimas e máximas), dentro dos padrões especificados pelos fabricantes de cada equipamento. Não será permitido o uso de tubulação de alumínio.

11.8.3. A tubulação frigorígena deverá ser isolada termicamente com esponjoso, Tubo Polipex, demais materiais importantes para o isolamento, junção e vedação dos tubos de refrigeração (Fita em PVC, Fita adesiva aluminizada, Cola, Anéis, borracha de vedação, Silicone, Espuma, Isopores), e fixada na parede com braçadeiras.

11.8.4. A tubulação deverá ter até 3 (três) metros inclusos no preço dos itens de instalações, em caso de excedentes, estes serão pagos adicionalmente por

metro linear, conforme critério especificado no item 7 deste Termo de Referência.

- 11.8.5. Em caso de execução de furos para a passagem da tubulação e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.
- 11.8.6. As linhas de tubulação devem ser colocadas contra e ao longo da parede; pode-se dobrar ligeiramente e ocultar sempre que possível.
- 11.8.7. Sempre que a tubulação e rede de drenagem precisarem ficar expostas nas paredes internas dos ambientes, estes deverão ser canalizados em Canaletas, na cor branca, de tamanho compatível para a passagem de tubulação e rede de drenagem.
- 11.8.8. A CONTRATADA deverá instalar a rede de drenagem externa, de até 6 (seis) metros inclusos no preço da instalação. O excedente será pago adicionalmente por metro (conforme critério apresentado no item 7 deste Termo de Referência), que deverá ser em tubo de PVC 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e com corte na alvenaria (com acabamento) em calçadas, a depender da orientação da fiscalização, não sendo permitido o uso de mangueira plástica ou tubo flexível.
- 11.8.9. Os rebocos da rede de drenagem realizados nas calçadas, devem ter o mesmo padrão de qualidade onde o espaço original foi danificado.
- 11.8.10. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT e orientações do fabricante.
- 11.8.11. A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.
- 11.8.12. Danos ocorridos pela negligência do subitem acima, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.8.13. Os suportes para condensadoras com descarga horizontal deverão ser em barras de aço carbono estruturadas com mão-francesa e parafusos adequados ao peso da unidade. As peças deverão ser pintadas com primer sintético na cor cinza ou branca.
- 11.8.14. Utilizar calços de borracha junto aos pés da unidade condensadora para evitar ruídos indesejáveis.

- 11.8.15. Fita isolante, tubo de cobre (compatível para a capacidade do equipamento), tubo de PVC para dreno (compatível para a capacidade do equipamento), válvulas, solda, Polipex (esponjoso de várias bitolas), buchas, Fita Laminada (para isolar/acabamento), suportes, Tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, espuma de vedação, massa de vedação, Plugues/Adaptadores, parafusos e demais materiais que possam ser necessários para instalação e retirada/instalação (todos de primeira Linha).
- 11.8.16. Fornecimento e adição de óleo lubrificante e carga de refrigerante, para instalações em que será necessário aumentar a longitude do tubo conector da base padrão, de acordo com o manual do fabricante. O óleo lubrificante e gás refrigerante a ser adicionado, deve ser compatível com o modelo do compressor.
- 11.8.17. Fornecimento e adição de fluido refrigerante (de todos os tipos), em casos de instalações de equipamentos novos, que são fornecidos pelo fabricante sem o fluido refrigerante. O acerto da carga de fluido refrigerante deve ser feito através do superaquecimento, conforme orientações do fabricante.
- 11.8.18. Caberá à empresa CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos às unidades evaporadoras.

11.9. Os serviços de instalações, retiradas e instalações, deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

11.10. O prazo para executar os serviços de instalações, retiradas, retiradas e instalações, será de 02 (dois) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

11.11. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes dos processo de Retiradas; Instalações; Retiradas e Instalações.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão executadas por um ou mais funcionários formalmente designados pela CONTRATANTE.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Os chamados e as comunicações entre a CONTRATANTE, representado pela equipe de fiscalização, e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, através de

mensagens eletrônicas (e-mail), admitindo-se, excepcionalmente para os chamados emergenciais, o uso de ligações e aplicativos de mensagens para esse fim.

12.4. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização do Contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

12.4.1. A disponibilização, pela CONTRATADA, de empregados para a execução dos serviços;

12.4.2. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.4.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

12.5. As ocorrências relacionadas com a execução do objeto deverão ser anotadas em registro próprio da CONTRATADA, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.7. Caberá a fiscalização do Contrato à responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorização do pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

12.8. O Gestor Contrato poderá cancelar uma ordem de serviço que não se coaduna com os termos do Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

13.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, no que couber.

13.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- 13.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 13.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 13.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

13.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.9. Os serviços objeto executados na presente contratação e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- 13.9.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 13.9.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- 13.9.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial:
 - i. NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - ii. NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

- iii. NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada;

13.9.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- i. NR-6- Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- ii. NR-10- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- iii. NR-23- Proteção Contra Incêndios.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela CONTRATADA, não caindo sobre a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto aos desgastes ou dano parcial ou total dos mesmos.

14.2. Deverá a CONTRATADA empregar na execução dos serviços apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprios para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

14.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

14.4. Receber a Ordem de serviço do Gestor do Contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.

14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de fardamento adequado, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso;

14.9. Apresentar à CONTRATANTE, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão no Instituto para a execução do serviço;

14.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

14.11. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente à cada Nota Fiscal do Serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

14.13. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.14. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

14.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato..

14.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.21. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

14.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

14.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

14.24. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

16.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.5. A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções e multas, especificados em Contrato.

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, conforme previsto em Contrato.

16.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa - originada de uma demanda da CONTRATANTE - deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, a CONTRATADA apresentará o Boletim de Medição prévio dos serviços executados, através de relatório fotográfico, planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados

em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato

17.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do Contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

17.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.5. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

17.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.5.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição, ou instrumento substituto.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e conforme definido em CONTRATO.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Todas as demais Cláusulas referentes a: Obrigações, Sanções e Multas, Rescisões e outros, serão contemplados no Contrato a ser celebrado entre o eAmazônia e a(s) empresa(s) selecionada(s) por meio deste Termo de Referência.

Rio Branco/AC, 16 de agosto de 2024